



# Prefeitura Municipal de Indaiatuba

ESTADO DE SÃO PAULO

**LEI Nº 4.204 DE 31 DE MAIO DE 2002.**  
(Autoria do Ver. Vivaldo Francisco Oliveira)

Aut. Nº	104/02
P.L. Nº	85/02
Publ.:	28.06.02

“Altera dispositivos da Lei 2.704 de 11 de junho de 1991, que dispõe sobre a arborização de logradouros públicos e dá outras providências.”

**REINALDO NOGUEIRA LOPES CRUZ**, Prefeito do Município de Indaiatuba, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

**FAZ SABER** que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

**Art. 1º**- Fica acrescido um parágrafo único ao artigo 4º da Lei nº 2.704 de 11 de junho de 1991, com a seguinte redação:

“Parágrafo Único – Para o cumprimento do disposto no *caput* deste artigo, a Municipalidade poderá fazer convênio com o Corpo de Bombeiros e as empresas concessionárias do serviço público de energia elétrica, telefonia e suas sucessoras.”(AC)

**Art. 2º** - A redação do § 1º do art. 6º da Lei nº 2.704 de 11 de junho de 1991, passa a ser seguinte:

“Art. 6º - .....

“§ 1º - Nenhuma árvore será suprimida sem que seja substituída imediatamente, ou, na sua impossibilidade, no prazo máximo de 15 (quinze) dias, prorrogável por igual período, a critério do Departamento de Meio Ambiente.”(NR)

**Art. 3º**- A redação do inciso V do art. 7º da Lei nº 2.704, de 11 de junho de 1991, passa a ser a seguinte:

“Art. 7º - .....

“I- .....

7



# Prefeitura Municipal de Indaiatuba

ESTADO DE SÃO PAULO

"II - .....

"III - .....

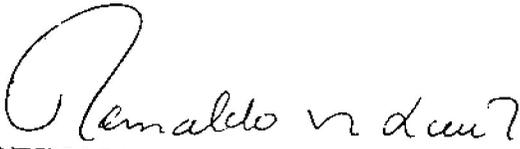
"IV - .....

"V - Impedir o acesso de veículos a garagem de edificações novas ou reformadas."(NR)

Art. 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Fica revogado o parágrafo único do art. 7º da Lei nº 2.704 de 11 de junho de 1991.

Prefeitura Municipal de Indaiatuba, aos 31 de maio de 2002.

  
**REINALDO NOGUEIRA LOPES CRUZ**  
**PREFEITO MUNICIPAL**